



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

GUIA PRÁTICO

3

ROTEIRO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA



Resolução TSE Nº 23.373/2011 - ELEIÇÕES 2012

I. CONVENÇÕES P/ ESCOLHA DE CANDIDATOS(Lei nº 9.504/97 – arts. 7º e 8º)

1. PERÍODO: 10 a 30 de junho de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*)

1.1. Nº DE VAGAS (Res.TSE 23.373/11, arts. 18–20)

1.1.1 Candidato a Prefeito/Vice-Prefeito – Por Partido/Coligação:
01(um)
(Código Eleitoral – art. 91, *caput*)

1.1.2 Candidatos a Vereador por:

- **Partido Isolado** – até **150%** do nº de lugares a preencher (Lei 9.504/97, art. 10, *caput*)
- **Coligação** – até o **DOBRO** do nº de lugares a preencher (Lei 9.504/97, art. 10, § 1º)

1.2 Cada Partido/Coligação preencherá:

O mínimo de **30%** e o máximo de **70%** para candidaturas de cada sexo (Lei 9.504/97, art. 10, § 3º)

QUALQUER CIDADÃO pode se candidatar, respeitadas *as condições constitucionais e legais de elegibilidade* e incompatibilidade.(C. Eleitoral, art.3º)

II. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES (Lei nº 9.504/97 – art.6º)

É facultado aos Partidos Políticos celebrar Coligações par eleição majoritária, proporcional ou para ambas.

2. HIPÓTESES ADMITIDAS

2.1. Somente para eleição majoritária;

Eleição Majoritária:

Coligação (PA+PB+PC+PD+PE+PF)

Eleição Proporcional:

Cada Partido isolado – [PA]; [PB]; [PC]; [PD];[PE]; [PF]

2.2. Somente para Eleição Proporcional;

Eleição Majoritária: Cada Partido isolado [PA]; [PB]; [PC]; [PD]; [PE]; [PF]	
Exemplo 1	Eleição Proporcional: Coligação – [PA+PB+PC+PD+PE+PF]
Exemplo 2	Eleição Proporcional: Coligação – [PA+PB+PC]; [PD+PE]; [PF]
Exemplo 3	Eleição Proporcional: Coligação – [PA+PB]; [PC+PD]; [PE+PF]
Exemplo 4	Eleição Proporcional: Coligação – [PA]; [PB+PC]; [PD+PE]; [PF]

2.3. Para ambas as eleições

Exemplo 1	Eleição Majoritária: Coligação (PA+PB+PC+PD+PE+PF)
	Eleição Proporcional: Coligação – [PA+PB+PC+PD+PE+PF]
Exemplo 2	Eleição Majoritária: Coligação (PA+PB+PC+PD+PE+PF)
	Eleição Proporcional: Coligação – [PA+PB+PC]; [PD+PE+PF]
Exemplo 3	Eleição Majoritária: Coligação (PA+PB+PC+PD+PE+PF)
	Eleição Proporcional: Coligação – [PA+PB]; [PC+PD]; [PE+PF]
Exemplo 4	Eleição Majoritária: Coligação (PA+PB+PC+PD+PE+PF)
	Eleição Proporcional: Coligação – [PA]; [PB+PC]; [PD+PE]; [PF]

2.4. HIPÓTESES NÃO ADMITIDAS

Exemplo 1	Eleição Majoritária: Coligação [PA+PB+PC+PD+PE+PF]
	Eleição Proporcional: Coligação – [PA+PB]; [PC+PD]; [PE+PF+PG]
Exemplo 2	Eleição Majoritária: Coligação [PA+PB+PC]; [PD+PE+PF]
	Eleição Proporcional: Coligação – [PA+PB+PF]; [PC+PD+PE]
Exemplo 3	Eleição Majoritária: Coligação e partido isolado

[PA+PB+PC]; [PD]; [PE]; [PF]

Eleição Proporcional:

Coligação – [PA+PB+PC+PD+PE+PF]

2.5 – A COLIGAÇÃO terá:

2.5.1. denominação própria e deve funcionar como um só Partido Político junto a Justiça Eleitoral. (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º)

2.5.2. um representante ou até 3(três) delegados designados pelos Partidos que a compõe para representá-la perante a Justiça Eleitoral. (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, III e IV, a)

ATENÇÃO: Não há mais a exigência de que o partido que integra coligação proporcional indique pelo menos 01(um) candidato.

III. DO PEDIDO DE REGISTRO

(Res. TSE nº 23.373/2011 – arts. 21-33)

3.1. PRAZO: Até às 19:00h do dia 5 de julho de 2012 (Lei 9.504/97, art. 11, *caput*)

3.2. FORMULÁRIOS/DOCUMENTAÇÃO/PEDIDO DE REGISTRO

DRAP – (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) e

RCC – (Requerimento de Registro de Candidatura)

Ambos devem ser entregues impressos e em meio magnético.

O pedido de registro será apresentado, **OBRIGATORIAMENTE**, em meio magnético, gerado pelo CANDex – Sistema de Candidaturas – Módulo Externo; adquirido nos sítios do TSE (www.tse.jus.br) e TRE's ou solicitando a gravação em pen drive ou CD-Rom na Secretaria do TRE-PI ou Cartórios Eleitorais (Res.TSE 23.373/11, art. 22, § 1º).

3.2.1. PARTIDOS/COLIGAÇÕES:

(Res.TSE 23.373 de 14/12/2011, arts. 24 e 25)

O **DRAP** conterà:

- nome e sigla do Partido;
- nome da Coligação, do seu representante e dos seus delegados e as siglas dos Partidos que a compõe;
- data da(s) convenção(ões);
- cargos pleiteados;
- endereço, telefones e FAC-SÍMILE;
- Lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos;
- LIMITE DE GASTOS de campanha por cargo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador), mesmo que o Partido esteja coligado;

A via impressa será **ACOMPANHADA** da:

- Mídia contendo o arquivo magnético gerado pelo Candex;
- Cópia da Ata da Convenção (digitada e assinada);

O limite dos gastos de campanha será fixado por lei até 10/06/2012(Lei nº 9.504/97, art.17-A). Não sendo a lei editada até a data indicada, caberá aos Partidos Políticos, por ocasião do registro, fixar os respectivos valores.

ATENÇÃO: Os limites informados somente poderão ser alterados mediante solicitação à Justiça Eleitoral (Res.TSE nº 23.376/2012, art.3º, § 6º)

O Pedido de Registro será subscrito:

- **Partido Isolado:** pelo Presidente do diretório municipal ou respectiva comissão diretora provisória, ou por delegado autorizado.
- **Coligação:** pelos Presidentes dos Partidos coligados ou por seus delegados ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante designado (Lei 9.504/97, art. 6º, § 3º, III).

3.2.2 CANDIDATOS: (Res.TSE nº 23.373/2011, arts. 26 e 27)

O **RRC** conterà:

- autorização do candidato(CE, art.94,§ 1º,II; Lei 9.504/97, art. 11§ 1º, II);
- endereço completo e nº de FAC-SÍMILE nos quais o candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral. (Lei 9.504/97,art. 96-A);
- **dados pessoais:** título de eleitor; nome completo; data, Estado e Município de nascimento; nacionalidade; sexo; estado civil; ocupação; nº da identidade com órgão expedidor e Unidade da Federação; CPF; telefones;

- **dados do candidato:** partido político; cargo pleiteado, nº do candidato; nome para constar na urna eletrônica; se é candidato à reeleição; qual cargo ocupa; quais eleições já concorreu;

A via impressa do **RRC** será **ACOMPANHADA** de:

- **Declaração de Bens atualizada, preenchida no CANDex** e assinada pelo candidato (Lei 9.504/97, art. 11, §1º, IV);
- **Certidões criminais** fornecidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII);
- **Fotografia recente 5x7cm**, frontal (busto), preferencialmente em preto e branco, sem moldura e **OBRIGATORIAMENTE digitalizada** e anexada ao CANDex (Lei 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII);
- **Comprovante de Escolaridade** ou Declaração de próprio punho;
- **Prova de Desincompatibilização**, quando for o caso;

Obs.1: *A Comprovação de: Filiação Partidária, Domicílio, Quitação Eleitoral e Inexistência de Crimes Eleitorais – serão **aféridas diretamente pela Justiça Eleitoral. Logo, é dispensada a apresentação dos documentos pelo candidato.***

Obs.2: Se o Partido Político ou a Coligação **NÃO** requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo, **INDIVIDUALMENTE**, no prazo máximo de 48 horas após a publicação das listas dos candidatos pelo Juízo Eleitoral, apresentando o **RRCI** – Requerimento de Registro de Candidatura Individual contendo todas as informações e documentos previstos na legislação (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º e Res. TSE 23.373/2011, arts. 22/26).

IV. MILITAR ALISTÁVEL É ELEGÍVEL (Código Eleitoral, art.98)

Filiação Partidária:

* Não exigível para o Militar na Ativa (Ac. TSE nº 11.314/90 e Res. TSE nº 21.787/2004);

* Militar da Reserva deve ter filiação partidária deferida 1(um) ano antes do pleito;

*Militar da reserva deve se filiar em 48 horas, ao passar para a inatividade, quando esta ocorrer após o prazo limite de filiação partidária, mas antes da escolha em convenção.(Res. TSE nºs 20.614/2000 e 20.615/2000)

OBS: O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DEVE SER ENTREGUE NO JUÍZO ELEITORAL DO MUNICÍPIO AO QUAL O CANDIDATO PRETENDA CONCORRER.

www.tse.jus.br / www.tre-pi.jus.br
e-mail: zon0xx@tre-pi.gov.br



**JUSTIÇA
ELEITORAL**



Disque-Eleições:

2107-9875
2107-9843
2107-9688
2107-9689

0800 007 9797

email: disqueeleicao@tre-pi.gov.br

